

RESOLUÇÃO Nº 01/2012–ESMP/PE

Considerando que a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco promoveu Processo de Seleção Pública PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), mediante publicação do **Edital de Inscrição nº 01/2011 - ESMP/PE, no DOE do dia 15 de julho de 2011**, baseado na **Resolução nº 01/2011 - ESMP/PE, publicada no DOE de 14 de julho de 2011**, que instituiu o Regulamento do Estágio, objetivando o preenchimento de 210 (duzentas e dez) vagas;

Considerando que essas vagas foram destinadas a estudantes integrantes dos **três últimos anos do curso de graduação em Direito** que estivessem cursando do 5º ao 9º período ou do 3º ao 5º ano do Curso de Direito, **em escolas oficiais ou reconhecidas de Direito (Faculdade oficial ou reconhecida)** e que não tivessem sido credenciados no Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público de Pernambuco (PEUD/MPPE) por mais de um quadrimestre, haja vista o disposto no art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008);

Considerando que o referido Edital de Inscrição, o qual promoveu o Processo de Seleção Pública PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE - 2012) atendeu, rigorosamente, aos ditames da **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008** e da **Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público**;

Considerando que concluído o certame, seguido da divulgação da lista dos aprovados, nos termos previstos no Edital de Inscrição nº 01/2011, somente 64 (sessenta e quatro) candidatos foram aprovados, de um total de 1.895 (mil oitocentos e noventa e cinco) que realizaram a prova, deixando, assim, de serem preenchidas 146 (cento e quarenta e seis) vagas;

Considerando, como dito, que das 210 (duzentas e dez) vagas previstas no orçamento de 2012 para pagamento de bolsa aos estagiários, apenas 54 (cinquenta e quatro) candidatos foram aprovados para a Capital, 02 (dois) para a Região Metropolitana do Recife e 08 (oito) para o interior do Estado, tornando as Promotorias e Procuradorias de Justiça carentes desses serviços auxiliares;

Considerando que o insuficiente número de aprovados no certame compromete os objetivos do PEUD/MPPE para o exercício de 2012 e, ao mesmo tempo, não atende à conveniência institucional;

Considerando que a Escola Superior do Ministério Público recebeu expedientes oriundos de Promotores e Procuradores de Justiça, ora solicitando providências para o preenchimento das vagas subsistentes, ora apresentando sugestões;

Considerando que a Diretora da Escola Superior do Ministério Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art.8º, §2º, inciso VII c/c art.4º, inciso III do Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela Resolução CSMP nº 01/2000, convocou reunião do Conselho Técnico-Pedagógico para discutir o assunto;

Considerando, então, todas as razões apresentadas, bem assim algumas sugestões enviadas por membros do Ministério Público, o referido Conselho deliberou, à unanimidade, na 13ª Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2011, pela realização de novo Processo de Seleção Pública **PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**, convocando outra reunião para discussão acerca dos desdobramentos legais para a realização do novo processo seletivo;

Considerando a 14ª reunião extraordinária do Conselho Técnico-Pedagógico realizada no dia 20 de dezembro de 2011, na qual restou comprovada a possibilidade legal de realização de novo certame para preenchimento de vagas remanescentes com conseqüente aprovação de novo Regulamento, a partir de conversas levadas a termo com a Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando, por fim, a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico, realizada no dia 05 de Janeiro de 2012, este Colegiado aprovou o SEGUNDO REGULAMENTO para o PEUD/MPPE – EXERCÍCIO 2012, bem como a publicação de novo Edital de Inscrição, porquanto se trata de novo certame, e para tanto, RESOLVE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editar a presente RESOLUÇÃO, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica aprovado o SEGUNDO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD - 2012), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Ficam mantidos os termos da RESOLUÇÃO nº 01/2011 que instituiu o PRIMEIRO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE - 2012).

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Janeiro de 2012.

Maria Aparecida Caetano dos Santos
Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE

Delane Barros de Arruda Mendonça
Conselheira do CTP da ESMP/PE

Ismenia dos Santos Silva
Conselheira do CTP da ESMP/PE.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE).

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

Art. 2º. O PEUD/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004 e nº 128/2008), atendidas as disposições contidas na **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.**

Parágrafo único. No plano pedagógico, o PEUD/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, das Promotorias de Justiça, das Centrais de Inquéritos, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais e dos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias de Justiça.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de Direito (exercício 2012) interessados no preenchimento de suas vagas será da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

CAPÍTULO II - Dos Estagiários

Art. 4º. Consoante dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008), os estagiários de Direito do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais nominados no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante os mesmos, **pelo prazo improrrogável e excepcional de 08 (oito) meses e 06 (seis) dias**, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais (art. 17, § 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), sendo eles designados conforme a necessidade, o interesse e a conveniência dos serviços institucionais.

§ 1º. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários, previstas no art. 14 deste Regulamento, delas reservado o percentual de 10% (dez por cento) para os portadores de necessidades especiais, as quais em caso de não preenchimento por esses candidatos especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

§ 2º. A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de designação do estudante aprovado no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, para atuar como auxiliar dos órgãos ministeriais de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, precedem o início do exercício das atividades do estágio. **Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o estagiário firmará DECLARAÇÃO para afirmar que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário, na conformidade do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.**

§ 3º. Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte e seguro múltiplo contra acidentes pessoais, **proporcional** ao tempo de cumprimento do estágio.

§ 4º. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio, **improrrogável e excepcional de 08 (oito) meses e 06 (seis) dias**, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcionalmente ao período cumprido.

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 08 (oito) meses e 06 (seis) dias.

§ 6º. O início da contagem do tempo de estágio, do pagamento da bolsa de estudo e do auxílio-transporte dependerá da apuração e checagem dos registros constantes da Caderneta de Frequência do Estagiário.

Art. 5º. A carga horária semanal dos estagiários é de 30 (trinta) horas (art. 10, inc. II da Lei Federal nº 11.788/2008), não podendo a carga horária geral ser inferior, no curso de 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, ao mínimo de 930 (novecentas e trinta) horas de atividades de estágio.

§ 1º. Ao estagiário que cumprir, com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações quadrimestrais, a carga horária prevista no *caput* deste artigo, será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, válido, inclusive, como título para o Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco, dele constando certidão dos locais e das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação de desempenho obtida.

§ 2º. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

- I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;
- II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;
- III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;
- IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;
- V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento no serviço militar;
- VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

§ 3º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária geral mínima de 930 (novecentas e trinta) horas, a ESMP/PE poderá fornecer, a

requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário;

§ 4º. Na hipótese de existência de vagas novas ou decorrentes de vacância, **não** poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, **excepcionalmente, em virtude da impossibilidade de cumprimento da carga horária geral mínima de 930 (novecentos e trinta horas).**

§ 5º. Os estagiários serão encaminhados aos Promotores de Justiça e aos Coordenadores das Promotorias de Infância e Juventude, das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal e da Central de Inquéritos da Capital, que solicitaram o encaminhamento dos mesmos, **no prazo assinalado no AVISO 065/2011, publicado no DOE do dia 04/11/2011.**

§ 6º. Na hipótese de remoção ou promoção de titularidade ou, ainda, qualquer alteração do exercício funcional do membro orientador que implique no afastamento de suas atividades ministeriais, o estagiário que lhe houver sido destinado ficará à disposição da Coordenação do Estágio – na Capital, ou, à disposição dos respectivos Sub-Coordenadores, no caso dos Órgãos da RMR e do interior do Estado.

Art. 6º. São atribuições dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, junto aos quais atuem, nas atividades de:

- a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;
- b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;

II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos junto aos quais atuem como auxiliares;

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem, inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. São deveres dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – encaminhar a ESMP/PE, até o quinto dia útil, a contar da data final de cada quadrimestre, os relatórios de atividades e, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, as cópias das cadernetas de frequência, nas quais

deverão constar as assinaturas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, responsáveis por sua orientação profissional e técnico-processual;

- IV – apresentar semestralmente o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontra vinculado;
- V – cumprir a carga horária de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 30 (trinta) horas semanais;
- VI – participar das reuniões, encontros, seminários, palestras, visitas e treinamentos em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;
- VII – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco, os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE ou a Declaração, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;
- VIII – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, a caderneta de frequência, fonte de registro do tempo de estágio.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos membros do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

§ 2º. É permitido ao estagiário credenciado no PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comprovação ao membro do Ministério Público de Pernambuco junto ao qual atue.

Art. 8º. É vedado aos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

- I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário, na Polícia Civil ou na Polícia Federal;
- III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;
- IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;
- V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;
- VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

§ 1º. Cada estagiário será identificado no PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), por meio de um código personalizado e individualizado, colado no rodapé das peças por ele produzidas, obtido mediante os seguintes critérios:

a) três algarismos correspondentes à classificação obtida, de acordo com a sua opção de estágio;

b) três dígitos alfabéticos relativos às três primeiras letras, quando possível, do local de sua opção de estágio.

§ 2º. De todas as peças, documentos e correspondências elaboradas pelo estagiário deverão constar o código que lhe identifique e cujo conhecimento se dará quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 9º. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para Instituição de Ensino não conveniada com o MPPE para a realização do Estágio Universitário em Direito;

IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

V – pela conclusão do curso na Instituição de Ensino, caracterizada pela colação de grau;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VIII – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

IX – por interesse e conveniência do Ministério Público;

X – a pedido.

Parágrafo único. O desligamento do PEUD/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro múltiplo de acidentes pessoais, proporcional ao período de cumprimento do estágio e na devolução total ou parcial do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

Art. 10. Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE serão removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

- I – automaticamente, mediante rodízio nas diversas áreas de atuação ministerial, ao final de cada quadrimestre;
- II – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:
 - a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;
 - b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

CAPÍTULO III - Do Processo de Seleção Pública

Art. 11. O Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade de empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

Parágrafo único. O candidato que tiver cumprido mais de um quadrimestre do PEUD/MPPE, não poderá ser credenciado no atual Programa – ano 2012.

Art. 12. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

- I – ser brasileiro;
- II – estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso;
- IV – gozar de boa saúde, física e mental, comprovada mediante atestado médico.
- VI – Declaração de que não exerce qualquer atividade incompatível com o Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, que tenham o

resultado final publicado no Diário Oficial do Estado, na página eletrônica do Ministério Público de Pernambuco e da empresa contratada, deverão apresentar os documentos que comprovem os requisitos previstos nos incisos I a VI, deste artigo bem como o histórico escolar e 03 (três) fotos 3X4 atualizadas, no prazo estabelecido no Edital da Inscrição.

Art. 13. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada exclusivamente pela *internet*, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante os diversos Órgãos do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é estabelecido no Edital do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 14. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de 129 (cento e vinte e nove) vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Parágrafo único. Justifica-se o número de vagas remanescentes indicado no *caput* deste artigo em decorrência da impossibilidade orçamentária de se superar o quantitativo de 210 (duzentas e dez) vagas ofertadas para o PEUD/MPPE (Exercício 2012), porquanto ainda existem estagiários oriundos do ano anterior (PEUD/MPPE - Exercício 2011), em decorrência da sistemática então adotada na Resolução nº 01/2010-ESMP-PE.

Art. 15. O Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE (Exercício 2012) consistirá de uma **prova de Redação em língua portuguesa** sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, à qual será atribuída nota de zero (00) a dez (10);

§ 1º. Durante a realização da prova não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. A nota final do candidato será obtida pelo resultado da prova de redação, sendo automaticamente desclassificado aquele que não alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis ponto zero).

§ 3º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito;

II – ter mais idade.

§ 4º. A divulgação do resultado final do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será feita no Diário Oficial do Estado, na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, após se

operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 16. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão destruídos em 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado final do certame.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 17. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Estágio Universitário de Direito da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 18. São atribuições da Coordenação do Estágio:

- I – enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário de Direito, cientificando o estagiário da sua obrigatoriedade quanto à necessidade de fornecimento dos dados a serem comunicados;
- II – encaminhar os estagiários designados para atuar perante os órgãos institucionais, a cada período de quatro meses;
- III – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários;
- IV – manter o controle geral de frequência dos estagiários;
- V – receber e apreciar os relatórios quadrimestrais das atividades dos estagiários, assim como as fichas de avaliação;
- VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;
- VII – apresentar ao Conselho Técnico-Pedagógico relatórios quadrimestrais sobre o PEUD/MPPE;
- VIII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;
- IX – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;
- X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 19. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

- I – propostas formuladas pela Coordenação do Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;

- II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PEUD/MPPE;
- III – fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;
- IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE;
- V – encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, uma vez homologado o Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, da relação dos estagiários para efeito de assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE).
- VI – outras situações correlatas.

Art. 20. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

- I – elaborar e fazer publicar o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa;
- II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;
- III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial do Estado;
- IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;
- VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;
- VIII – apoiar as atividades da Coordenação do Estágio, dos Sub-Coordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;
- IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 21. Os Coordenadores da Central de Inquiridos da Capital, das Promotorias da Infância e Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Sub-Coordenadores do Estágio, sob a orientação da Coordenação do Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Sub-Coordenadores de Estágio:

- I – encaminhar os estagiários, após a designação, para iniciar o estágio perante os Promotores de Justiça que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

- II – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;
- III – controlar e comunicar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE a frequência mensal dos estagiários;
- IV – receber, controlar e encaminhar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE os relatórios quadrimestrais e as fichas de avaliação dos estagiários;
- V – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários, dando ciência de imediato à Coordenação do Estágio;
- VI – encaminhar à Coordenação do Estágio a documentação exigida no Edital de Inscrição;
- VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 22. Os estagiários da Capital poderão, excepcionalmente, ser reencaminhados aos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mediante decisão fundamentada pelo CTP da ESMP-PE.

Art. 23. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 24. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 05 de Janeiro de 2012.

Maria Aparecida Caetano dos Santos
Presidente do CTP e Diretora da ESMP-PE

Delane Barros de Arruda Mendonça
Conselheira do CTP da ESMP/PE

Ismenia dos Santos Silva
Conselheira do CTP da ESMP/PE.